



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 348 / 2005  
De 05 de abril de 2005

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 48 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 05 / 04 / 05

Galvânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**Estabelece normas para a  
contratação de pessoal por  
tempo determinado e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS  
COQUEIROS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em  
vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de  
excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Saúde,  
devido a carência de pessoal tanto no quadro permanente como nos  
programas **PSF, PACS e outros** do Ministério da Saúde, a Administração  
Municipal poderá efetuar contratação de profissionais por tempo  
determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o  
Anexo I.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de  
excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste  
para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio,  
acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho  
instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais  
que demandem a atuação da Prefeitura.;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**III** - atender a toda área da Saúde no Município, quer nos plantões médicos, quer nas manutenções rotineiras dos serviços ambulatoriais, como também suprir as necessidades de pessoal, junto aos Programas com a participação do Governo federal;

**IV** - assistência a situações de calamidade pública;

**V** – combate a surtos endêmicos;

**Parágrafo único.** Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

**Art. 3º.** As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 4º.** O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;

**Parágrafo único.** Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, e II;

II- Seis meses, nos casos dos incisos III, IV , V.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Aos Servidores da Fundação Nacional da Saúde – FNS que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo anexo I desta Lei.

**Art. 8º.** Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2005.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2005.**

  
Airton Sampaio Martins  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 348 / 2005  
DE 13 DE ABRIL DE 2005**

**TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

**ANEXO I**

**PROGRAMAS: PSF/PACS**

| <b>QUANT.</b> | <b>CARGOS</b>                  | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>SALÁRIO R\$</b>                     |
|---------------|--------------------------------|----------------------|--|
| <b>42</b>     | <b>AGENTES DE SAUDE</b>        | <b>40 HORAS</b>      | <b>260,00 + 20%<br/>INSALUBRIDADE</b>  |
| <b>18</b>     | <b>AGENTES DE ENDEMIAS</b>     | <b>40 HORAS</b>      | <b>260,00 + 20 %<br/>INSALUBRIDADE</b> |
| <b>06</b>     | <b>AUXILIARES DE DENTISTAS</b> | <b>40 HORAS</b>      | <b>699,90</b>                          |
|               |                                |                      |  |
|               |                                |                      |  |
|               |                                |                      |  |

**ANEXO II**

| <b>QUANT.</b> | <b>CARGOS</b>                 | <b>ESPECIALIDADE</b> | <b>VALOR POR PLANTÃO</b> |
|---------------|-------------------------------|----------------------|--------------------------|
| <b>14</b>     | <b>MÉDICOS - PLANTONISTAS</b> | <b>DIVERSAS</b>      | <b>300,00</b>            |
|               |                               |                      |                          |

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**